

Proc. 10 272/42

(CJT-116-42)

1942

EMO/NA

Somente após o julgamento de embargos de declaração, cabe à Câmara de Justiça do Trabalho tomar conhecimento do recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que é recorrente José Jorge de Melo, e recorrido Nicola Petrosino, construtor, estabelecido na cidade de Santos, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o recorrente opoz embargos de declaração ao acórdão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de fevereiro último, que não tomou conhecimento do recurso que interpuzera da decisão proferida pelo M.D. Juiz de Direito, adjunto da 2a. Vara Cível, julgando improcedente sua reclamação oferecida contra o empregador Nicola Petrosino;

CONSIDERANDO que ditos embargos constituem medida processual perfeitamente adequada à estrutura do processo de direito trabalhista, já consagrada pela jurisprudência desta Câmara;

CONSIDERANDO que aquele Conselho Regional deixou de apreciar os embargos de declaração do recorrente, preferindo remete-los à Câmara de Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, porém, que ao órgão prolator da decisão cabe, de direito, pronunciar-se acerca dos referidos embargos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por una-

nimidade de votos, determinar que baixem os autos ao Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, para que êste julgue os embargos de declaração opostos pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1942.

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Marcial Dias Pequeno | Relator |
| a) | Derval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no "Diario Oficial" em 14 / 8 / 42.